



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 5282/22

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo n° - 000091/22

Relator: *Paulo Domtar*

Com base no Art. 79, inciso V, da Constituição Estadual e em conformidade com os termos do art. 12 da Lei Estadual nº 6.267, de 20 de setembro de 2001, com redação dada pela Lei Estadual nº 7.566, de 9 de dezembro de 2013, o Governador do Estado submete à apreciação dos membros da Assembleia Legislativa, o nome da Senhora **ANDRESA ALVES PEDROSA DE ARAÚJO SILVA**, para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), encaminhando, para tanto, o Ofício nº 3/22.01.1, de 27 de janeiro de 2022.

A Senhora **Andresa Alves Pedrosa de Araújo Silva**, ao longo de sua carreira profissional, demonstra grande experiência nas áreas do planejamento estratégico, o que o credita ao exercício de função diretiva na Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL).

Pelo exposto, entende este Relator que o Plenário desta Casa de Leis tem condições de aprovar a indicação do nome da Senhora **ANDRESA ALVES PEDROSA DE ARAÚJO SILVA**, CPF nº 001.054.684-79 para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL), na forma do Projeto Legislativo em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, *22* de fevereiro de 2022.

Paulo Domtar PRESIDENTE

Paulo Domtar RELATOR

Paulo Domtar
Apparecida



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 11/2021

Aprova o nome da Senhora **ANDRESSA ALVES PEDROSA DE ARAÚJO SILVA** para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL.

A Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

Art. 01º - Fica aprovado o nome do Senhor **ANDRESSA ALVES PEDROSA DE ARAÚJO ALVES** para ocupar o cargo de Diretor Conselheiro Executivo da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas-ARSAL, portadora do CPF/MF nº 001.054.684-79.

Art. 02º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 22 de fevereiro, de 2022**

 PRESIDENTE

 RELATOR

